PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5975/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR:

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme anteprojeto a seguir:

“Art. 1º - É obrigatória a divulgação do cardápio diário da merenda escolar oferecida aos alunos em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art.2º - A divulgação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada com 15 (quinze) dias de antecedência de seu fornecimento, contendo cardápio diário, com detalhamento de peso, valores calóricos e nutricionais, de acordo com a faixa etária e necessidades específicas e o nome do nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinado pelo artigo 11 e 12 da Lei Federal no 11.947/2009.

Parágrafo único. Quando ocorrerem mudanças do cardápio, a Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a cada uma das unidades escolares prejudicadas, o novo cardápio oferecido, com o devido detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais.

Art.3º - O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

I - em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino ou qualquer outro local ou órgão público que forneçam alimentos aos seus alunos e/ou assistidos, por meio de exposição no mural, para o fácil acesso de toda comunidade escolar;

II - no site da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

III – listas de *emails* ou *whatsapp* que as unidades escolares possuam;

IV – fotocópias do cardápio encaminhadas aos responsáveis;

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Data do Documento: 09/11/2022 - 11:43:10
Data do Processo: 09/11/2022 - 11:53:05
Processo: 5975/2022
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2022009300320202597

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Indicação Legislativa é aumentar a divulgação do cardápio oferecido aos alunos da rede escolar e ampliar a transparência de tão importante ação do governo municipal. Embora a Lei Federal nº 11.947/2009 disponha sobre o atendimento da alimentação escolar, pretendemos ampliar as formas de divulgação, inclusive fazendo chegar até aos responsáveis pelos alunos, o cardápio impresso, para que eles possam conhecer e acompanhar, através dos relatos de seus filhos, se está sendo cumprido o que está estabelecido. A merenda escolar é, sem dúvida alguma, uma política pública da maior importância para nossas crianças e jovens e muitas vezes, conforme vários relatos da imprensa e de pais não correspondem à altura de suas diretrizes. Aprovado Projeto de Lei iremos contribuir com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, na responsabilidade de fiscalizar a merenda e certamente melhorar nossa merenda escolar.

Sala das Sessões, 09 de Novembro de 2022



JUNIOR PAIXÃO
Vereador